

Despacho n.º 2289/12
de 26 de Outubro

Havendo necessidade de dotar o Centro de Estudos Avançados em Educação e Formação Médica da Universidade Agostinho Neto (UAN), das respectivas normas estatutárias;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea o) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, que estabelece as normas gerais reguladoras do subsistema do ensino superior e no uso dos poderes que me são conferidos nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1.º — É homologada a deliberação do Senado da Universidade Agostinho Neto, emitida na sua sessão do dia 24 de Agosto de 2012, que aprova o Estatuto Orgânico do respectivo Centro de Estudos Avançados em Educação e Formação Médica abreviadamente designado por CEDUMED, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Agosto de 2012.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**ESTATUTO ORGÂNICO DO CENTRO DE ESTUDOS
AVANÇADOS EM EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
MÉDICA DA UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição)

O Centro de Estudos Avançados em Educação e Formação Médica, adiante designado abreviadamente por CEDUMED, é uma unidade orgânica da Universidade Agostinho Neto (UAN), vocacionada a estudos avançados e investigação científica na área da educação e da formação dos médicos e outros profissionais de saúde.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

O CEDUMED tem a natureza de pessoa colectiva integrada na UAN.

ARTIGO 3.º
(Âmbito)

O CEDUMED desenvolve as suas actividades na Região Académica n.º 1, em que está inserida a UAN, sem prejuízo da mobilidade dos corpos de investigadores, de docentes e discentes, respectivamente, da universalidade e natureza dos objectos de estudo e investigação científica.

ARTIGO 4.º
(Sede)

O CEDUMED tem a sua sede em Luanda.

ARTIGO 5.º
(Objecto)

O CEDUMED tem como objecto o estudo avançado e a investigação científica na área da educação e da formação médica.

ARTIGO 6.º
(Atribuições)

1. O CEDUMED tem como objectivo a investigação, a formação e a prestação de serviços na área da educação e da formação médica, numa perspectiva de investigação científica e de pós-graduação.

2. Na prossecução do seu objecto, o CEDUMED tem as seguintes atribuições:

- a) elaborar e realizar estudos e trabalhos de investigação;
- b) dar aos investigadores o necessário apoio à execução dos respectivos trabalhos;
- c) contratar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a realização de trabalhos de investigação, em especial a aplicada, estudos, consultoria, projectos e acções de pós-graduação e extensão;
- d) promover, organizar e realizar cursos de pós-graduação e de especialização;
- e) promover, organizar e realizar cursos de actualização de curta duração e programas de extensão universitária;
- f) promover, organizar e realizar seminários, colóquios, conferências e outras reuniões científicas;
- g) estabelecer, em colaboração com a Biblioteca da Universidade, uma base de dados;
- h) editar ou promover a publicação de obras científicas e didácticas elaboradas no CEDUMED ou com a sua intervenção;
- i) publicar colectâneas de textos e outros elementos que tenha recolhido;
- j) instituir prémios para trabalhos de investigação;
- k) prestar colaboração e serviços aos organismos do Estado em acções estratégicas com uso do conhecimento científico, tecnológico e da inovação de plataformas em todas as áreas para as quais a sua acção seja necessária;
- l) incrementar o intercâmbio e a cooperação com entidades afins nacionais e estrangeiras;
- m) estabelecer uma rede de intercâmbio e troca de experiências a nível nacional e internacional.

ARTIGO 7.º
(Autonomia)

1. Nas suas áreas específicas de intervenção o CEDUMED goza de autonomia científica, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos e na legislação aplicável.

2. No quadro da autonomia científica, cabe ao CEDUMED:

- a) fazer o estudo e a investigação, nos termos dos presentes estatutos;
- b) propor anualmente as suas linhas de investigação científica.

3. No quadro da autonomia administrativa, compete ao CEDUMED:

- a) recrutar o pessoal para o seu quadro de investigadores, técnico e administrativo, bem como alterar ou propor o quadro de pessoal, nos termos da lei;
- b) administrar os seus bens e património.

4. No quadro da autonomia financeira, compete ao CEDUMED:

- a) elaborar o seu projecto de orçamento no quadro do orçamento da UAN;
- b) aceitar fundos ou financiamentos de entidades nacionais e estrangeiras para os projectos científicos, de investigação, de pesquisa e extensão ou formação avançada e desenvolvimento de habilidades e competências nas áreas da sua especialidade;
- c) gerir os seus fundos ou financiamentos e contribuições.

5. No quadro da sua autonomia disciplinar, dentro do estatuído na legislação em vigor, compete ao CEDUMED punir as infracções disciplinares praticadas pelos investigadores, funcionários e agentes, ouvida a Comissão Científica, tratando-se de investigadores.

ARTIGO 8.º
(Relações externas)

1. O CEDUMED pode celebrar convénios, protocolos ou outros acordos com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, visando, nomeadamente, a realização de acções conjuntas no âmbito dos seus fins estatutários.

2. O CEDUMED pode filiar-se, associar-se ou aderir a entidades afins nacionais e/ou estrangeiras.

3. Sempre que no quadro das formas de vinculação previstas nos números anteriores, resultarem actividades científico-pedagógicas gerais do CEDUMED, devem ser consultados previamente, o Reitor e o Senado Universitário da UAN.

CAPÍTULO II
Organização Interna

ARTIGO 9.º
(Estrutura)

1. Compõem a estrutura do CEDUMED:

- a) o Director;
- b) a Comissão Científica;
- c) a Unidade de Coordenação de Programas;
- d) o Secretário Administrativo;
- e) grupos de trabalho.

2. O CEDUMED pode dispor ainda de outros recursos humanos e de recursos materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

ARTIGO 10.º
(Director)

1. O Director do CEDUMED é um Professor ou Investigador da UAN com o grau de Doutor, de mérito científico comprovado pelo seu currículo lates numa das áreas de intervenção do Centro, nomeado pelo Reitor da UAN, em conformidade com o projecto de criação do Centro.

2. Compete ao Director do CEDUMED:

- a) dirigir, coordenar, superintender e fiscalizar todas as actividades do Centro, nos termos dos presentes estatutos;
- b) representar e vincular o Centro em juízo ou fora dele;
- c) presidir a Comissão Científica;
- d) dirigir e gerir o Centro nos termos das autonomias estabelecidas;
- e) zelar pelo prestígio nacional e internacional do CEDUMED;
- f) supervisionar a administração e gestão dos programas e recursos do Centro;
- g) estabelecer acordos com outras entidades convenientes ao desenvolvimento do CEDUMED;
- h) praticar todos os outros actos que não forem deferidos aos outros órgãos.

3. No exercício das suas competências, os actos do Director são tomados em forma de despacho ou circular.

4. Nas suas ausências e impedimentos o Director do CEDUMED é substituído pelo Coordenador de Programas ou pelo titular de cargo de direcção e chefia por ele indicado.

5. Caso o Director do CEDUMED não indique quem o substitua, competirá ao Reitor da UAN fazê-lo.

ARTIGO 11.º
(Comissão Científica)

1. A Comissão Científica é presidida pelo Director e é constituída por docentes da classe dos professores ou investigadores equiparados, pertencentes ou não a UAN, convidados pelo Director do Centro, desde que a actividade científica individual contribua para o conhecimento e prestígio do Centro.

2. Compete à Comissão Científica:

- a) realizar as acções de fomento, promoção e divulgação das actividades científicas e académicas do CEDUMED;
- b) aprovar projectos de investigação científica e cursos de pós-graduação e de curta duração nas áreas de intervenção do CEDUMED;
- c) apreciar e emitir pareceres sobre projectos e matérias diversas relativas às áreas de actividades do Centro;
- d) deliberar sobre o funcionamento, organização e gestão do Centro;
- e) deliberar sobre as propostas de pesquisas do CEDUMED;
- f) propor a alteração dos presentes estatutos.

3. A Comissão Científica reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, e extraordinariamente, a pedido de qualquer entidade do Centro, sempre que haja necessidade.

ARTIGO 12.º
(Unidade de Coordenação de Programas)

1. A Unidade de Coordenação de Programas é uma estrutura de apoio técnico e estratégico do CEDUMED,

relativamente à programação das actividades do Centro, gestão, assessoria e orientação técnica, cooperação e parcerias estratégicas.

2. A Unidade de Coordenação de Programas é dirigida por um técnico superior com o grau mínimo de Mestre, designado por coordenador de programas, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director, com o parecer favorável da Comissão Científica.

3. Compete ao coordenador de programas coadjuvar o Director, nos seguintes termos:

- a) assegurar o apoio às equipas técnicas na gestão de informação e conhecimento e garantir que as principais realizações, boas práticas e lições sejam devidamente registadas e divulgadas, usando meios e canais apropriados para uma maior cobertura possível da sociedade;
- b) organizar e realizar visitas de campo para o acompanhamento das actividades e supervisão;
- c) coordenar a organização de workshops, jornadas científicas, seminários, reuniões e avaliações de meio-termo e final para os projectos;
- d) assegurar e coordenar a implementação das actividades, projectos e programas, supervisionando as áreas técnicas e as equipas de pesquisa do CEDUMED;
- e) orientar na definição e implementação de uma estratégia de acção do CEDUMED, edificando para o efeito parcerias estratégicas com o governo central, governos provinciais, municipais e outros agentes;
- f) coordenar a cooperação internacional bilateral e multilateral em que o Centro estiver vinculado;
- g) orientar o desenho, a implementação, alimentação e actualização dum sistema de monitoria e avaliação de determinado projecto;
- h) preparar em coordenação com entidades parceiras de determinado projecto, os planos para a recolha, edição e divulgação de boas práticas, mantendo para tal um arquivo de informação;
- i) coordenar o trabalho das áreas técnicas do CEDUMED, para otimizar os resultados técnicos e a sua aplicação no campo;
- j) preparar planos anuais de trabalho baseados em pontos de referência e actividades no plano de implementação;
- k) preparar relatórios trimestrais e anuais sobre o trabalho;
- l) promover intercâmbio com os parceiros de desenvolvimento e ONGs, instituições académicas e de pesquisa, e explorar o potencial para a colaboração;
- m) preparar calendários de actividades e eventos, organizar cursos de especialidade de curta e média duração;
- n) assegurar a coordenação e preparação dos cursos de formação de curta duração, de especialidade e de pós-graduação, com as áreas técnicas;
- o) identificar oportunidades de expansão das actividades do CEDUMED e mobilizar recursos para

o efeito, junto dos parceiros estratégicos do Centro;

- p) desempenhar as demais funções que lhe forem incumbidas superiormente.

ARTIGO 13.º

(Secretário Administrativo)

1. O CEDUMED funciona com um Secretário Administrativo para apoiar o Director nas questões relativas à administração, logística, relações públicas e áreas afins.

2. O Secretário Administrativo é um técnico com o grau mínimo de licenciado e reconhecida experiência profissional, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director.

3. Compete ao Secretário Administrativo apoiar administrativamente o Director, nos seguintes termos:

- a) organizar o pagamento atempado das despesas assumidas pelo CEDUMED e manter registo diário das despesas;
- b) manter actualizado e organizado o arquivo dos processos contabilísticos, bem como assegurar que as despesas a realizar tenham sempre autorização superior;
- c) manter o controlo permanente das contas bancárias, incluindo os movimentos de entradas e saídas de fundos, extractos, saldos, reconciliações bancárias;
- d) efectuar aquisições e registos de bens e serviços de acordo com os procedimentos legais, devendo recolher a informação necessária e organizar a documentação relativa aos concursos afins;
- e) assegurar o cumprimento de procedimentos e tramitação necessária para o pagamento e levantamento de bens e mercadorias que forem adquiridas;
- f) assegurar a actualização permanente do inventário patrimonial dos bens do CEDUMED;
- g) zelar pelo controlo do pessoal e informar, em tempo útil, a respectiva situação jurídico-laboural ao gestor do Centro;
- h) assegurar o apoio logístico necessário para o funcionamento da Comissão Científica;
- i) assistir na preparação de documentos, tais como, cartas, relatórios, bem como zelar pelo registo do expediente;
- j) elaborar a relação periódica das despesas por pagar e a relação dos cheques emitidos;
- k) registar e controlar os stocks dos consumíveis;
- l) desempenhar as demais funções que lhe forem incumbidas superiormente.

ARTIGO 14.º

(Grupos de trabalho)

1. Para cada trabalho de investigação ou formação pós-graduada, é constituído um grupo de trabalho coordenado por um ou mais membros da Comissão Científica.

2. Os grupos de trabalho integram um ou mais docentes ou investigadores do CEDUMED e de outras unidades orgânicas da UAN, ou de outras instituições de investigação afins, bem como estudantes, incluindo bolseiros e tarefeiros exteriores.

3. Os grupos de trabalho do CEDUMED são os seguintes:
- Grupo de trabalho de qualidade, avaliação e acreditação;
 - Grupo de trabalho de bioética e ética médica;
 - Grupo de trabalho de desenvolvimento profissional e contínuo;
 - Grupo de trabalho de ensino à distância, simulação médica e reforma curricular.
4. Compete aos grupos de trabalho:
- elaborar projectos de investigação científica nas áreas de intervenção do CEDUMED e submetê-los à apreciação da Comissão Científica e à posterior aprovação do Director;
 - levar a cabo os trabalhos de investigação do CEDUMED, aprovados nos termos do presente estatuto.

CAPÍTULO III Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 15.º (Fundos)

1. Constituem fundos do CEDUMED, os seguintes:
- dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado;
 - receitas provenientes da prestação de serviços do Centro, nos termos da lei;
 - subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
 - receitas provenientes das taxas e emolumentos, nos termos da lei;
 - juros de contas bancárias;
 - saldos das contas de gerência de anos anteriores;
 - qualquer outra receita que legalmente lhe advenha.
2. Os fundos do CEDUMED são geridos pelo Director.

ARTIGO 16.º (Património)

O património do CEDUMED é constituído pelo seguinte:

- conjunto de bens móveis e imóveis de que é titular;
- bens e direitos que lhe sejam afectados pelo Estado angolano;
- bens, equipamentos e direitos que tenham sido cedidos, doados ou afectados ao CEDUMED, por organizações, universidades ou outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

ARTIGO 17.º (Gestão financeira)

1. A gestão financeira do CEDUMED é exercida de acordo com as normas vigentes no País e é orientada na base dos seguintes instrumentos:

- planos de actividade anual e plurianual;
- orçamento próprio anual;
- relatório anual de actividades;
- balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos.

2. Os instrumentos de gestão a que se refere as alíneas a) e b) do número anterior, após apreciação da Comissão Científica, devem ser submetidos à Reitoria da UAN para efeitos de homologação.

CAPÍTULO IV Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 18.º (Prestação de contas)

1. O CEDUMED deve informar anualmente ou sempre que for solicitado, o Senado Universitário da UAN, sobre as actividades desenvolvidas, após aprovação da Comissão Científica.

2. O CEDUMED deve prestar semestralmente contas da sua actividade científica, académica e financeira ao Reitor da UAN e as entidades financiadoras.

ARTIGO 19.º (Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal do CEDUMED é o constante do Anexo I do presente estatuto e que dele é parte integrante.

2. O quadro de pessoal referido no número anterior é adequado nos termos da legislação em vigor, que regula o quadro do regime geral da função pública e os quadros privativos ou de regime especial para os funcionários de carreira de regime especial.

3. O recrutamento do pessoal do CEDUMED é feito nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 20.º (Organigrama)

O Organigrama do CEDUMED é o constante do Anexo II do presente estatuto e que dele é parte integrante.

O Reitor, Orlando Manuel José Fernandes da Mata.

ANEXO I

Quadro de pessoal do Centro de Estudos Avançados em Educação e Formação Médica a que se refere o artigo 19.º do Estatuto Orgânico que o antecede

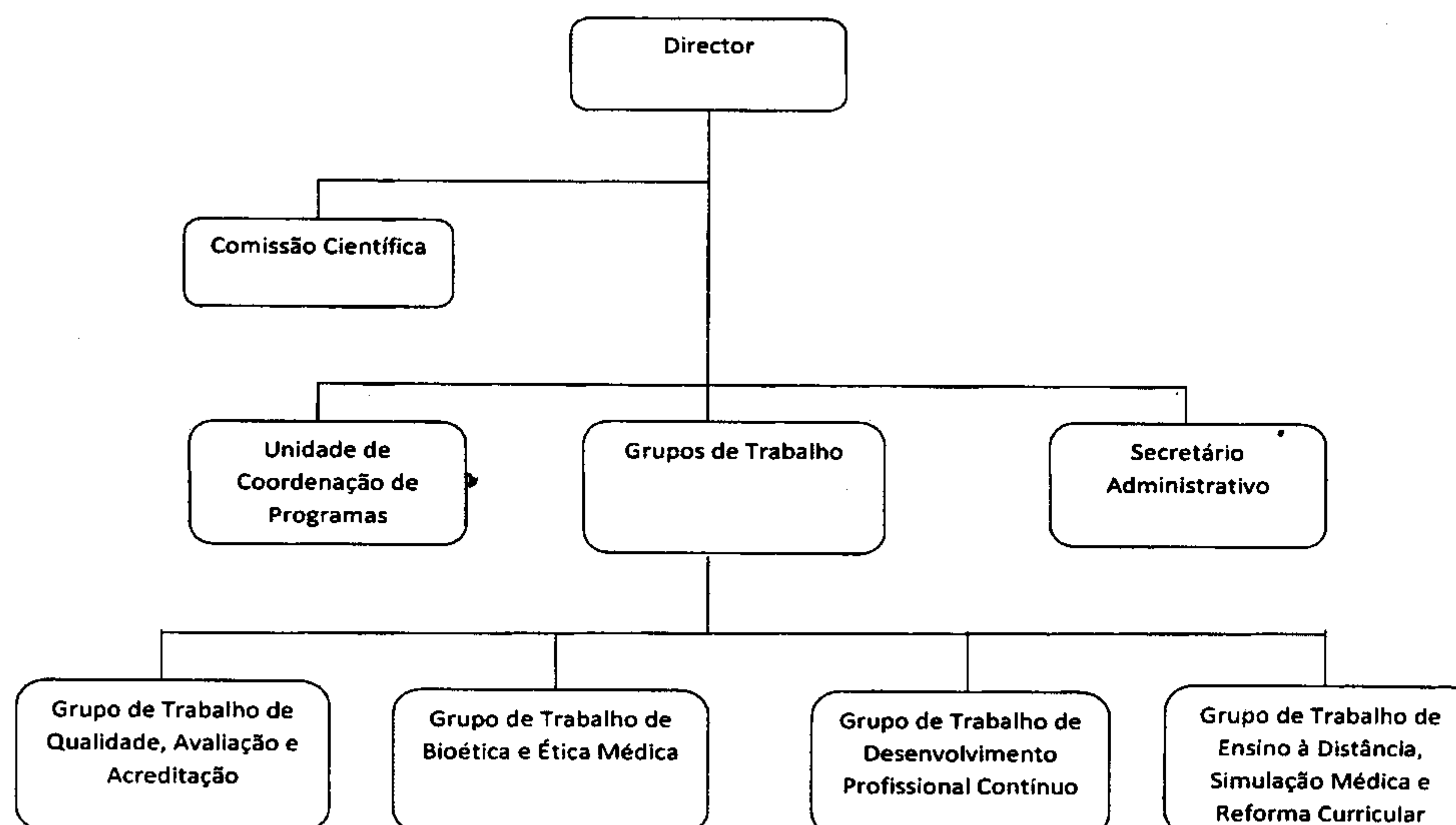
Categoria	Categoria / Função	Lugares Criados
Direcção	Director	1
Chefia	Secretário administrativo	1
Carreira Docente	Professor Titular	
	Professor Associado	
	Professor Auxiliar	
	Assistente	
	Assistente Estagiário	

Categoria	Categoria / Função	Lugares Criados	Categoria	Categoria / Função	Lugares Criados
Carreira de Investigador Científico	Investigador - Coordenador	1	Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	Investigador Principal	2		1.º Oficial	
	Investigador Auxiliar	3		2.º Oficial	
	Assistente de Investigação	3		3.º Oficial	1
	Estagiário de Investigação	4		Aspirante	1
Técnico Superior	Assessor Principal	1		Escriturário-Dactilógrafo	1
	1.º Assessor	1		Tesoureiro principal	
	Assessor	1		Tesoureiro de 1.ª classe	
	Técnico Superior Principal	2		Tesoureiro de 2.ª classe	
	Técnico Superior de 1.ª classe	2		Motorista de Pesados Principal	
	Técnico Superior de 2.ª classe	2		Motorista de Pesados de 1.ª classe	
				Motorista de Pesados de 2.ª classe	
Técnico	Especialista Principal	1		Motorista de Ligeiros Principal	1
	Especialista de 1.ª classe	1		Motorista de Ligeiros de 1.ª classe	1
	Especialista de 2.ª classe	1		Motorista de Ligeiros de 2.ª classe	1
	Técnico de 1.ª classe	1		Telefonista Principal	
	Técnico de 2.ª classe	1		Telefonista de 1.ª classe	
	Técnico de 3.ª classe	1		Telefonista de 2.ª classe	
Técnico Médio			Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal	
	Técnico Médio Principal de 1.ª classe	1		Auxiliar Administrativo de 1.ª classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª classe	1		Auxiliar Administrativo de 2.ª classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª classe	1	Auxiliar de Limpeza Principal	1	
	Técnico Médio de 1.ª classe	1	Auxiliar de Limpeza de 1.ª classe	1	
	Técnico Médio de 2.ª classe	1	Auxiliar de Limpeza de 2.ª classe	1	
			Operário Qualificado	Operário Qualificado Encarregado	
Técnico Médio de 3.ª classe	1	Operário Qualificado de 1.ª classe			
		Operário qualificado de 2.ª classe			
			Operário não qualificado	Operário não Qualificado Encarregado	
				Operário não Qualificado de 1.ª classe	
				Operário não Qualificado de 2.ª classe	

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

ANEXO II

Organigrama do Centro de Estudos Avançados em Educação e Formação Médica a que se refere o artigo 20.º do Estatuto Orgânico que o antecede.



O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.